



MENSAGEM Nº 61 /2021

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências”**, cuja iniciativa encontra fulcro no artigo 80, VIII da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Na busca de medidas com a finalidade de manter em nível satisfatório a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), possibilitando uma maior oferta de serviços à sociedade, e ainda no desenvolvimento de soluções alternativas que não venham onerar o contribuinte, mas que incentivem a educação fiscal no Município, a administração municipal vem propor autorização para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, adimplente com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

Noutras palavras, a minuta de lei, em comento, tem o escopo de promover o incentivo ao pagamento do IPTU, mediante a distribuição de prêmios por sorteios entres contribuintes em dia com o pagamento do tributo, do exercício da campanha, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, mediante regras e procedimentos a serem definidos em decreto regulamentador.

A melhoria da arrecadação tributária, além de gerar economicidade no que diz respeito a minimizar a inadimplência no âmbito da municipalidade, possibilitará a melhoria dos serviços que atendam às necessidades públicas, além



de constituir um meio de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança dos contribuintes inadimplentes.

Ademais, o aspecto positivo da premiação para os contribuintes que honram seus compromissos perante o fisco municipal deve ser incentivado, a fim de que mantenham o pagamento de suas obrigações em dia.

Ao invés de se recorrer às medidas tradicionais, como aumento de alíquota ou base de cálculo que impliquem majoração do tributo, algo que sempre produz impacto negativo perante a população, opta-se aqui por criar um mecanismo de incentivo ao pagamento do IPTU, premiando-se os contribuintes pontuais, sem onerá-los com aumento de carga tributária.

Assim, a matéria insere-se no âmbito da competência municipal expressa nos arts. 6º e 8º, I e III, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Por todo o exposto, motivado pela relevância da matéria, submeto o referido Projeto de Lei à análise e deliberação desse Plenário.

Na oportunidade, renovo votos de estima e distinta consideração.

Manaus, 04 de Dezembro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus



PROJETO DE LEI Nº 648 /2021

DISPÕE sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, adimplente, registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da respectiva campanha.

§ 1.º A campanha consistirá na distribuição de prêmios, por meio de sorteios.

§ 2.º Serão definidos por decreto:

- I - os prêmios a serem sorteados;
- II - a forma de realização dos sorteios;
- III - o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;
- IV - o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e
- V - outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 2.º Considerar-se-á contribuinte o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título que estiverem em dia com o

pagamento do Imposto Sobre a Predial e Territorial Urbana (IPTU), do exercício da respectiva campanha.

Parágrafo único. O locatário do imóvel somente fara jus ao recebimento do prêmio se comprovar, mediante contrato de locação, ter expressamente assumido a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

Art. 3.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU):

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - Secretário e titulares de órgãos da administração indireta do Município de Manaus;
- III - Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto;
- IV - membro da comissão responsável por gerir os sorteios; e
- V - Gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação (Subti) da Semef, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 4.º Ficam excluídos dos sorteios os contribuintes pessoas jurídicas e os imunes e isentos do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU).

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.